

Vistos.

Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação contida no despacho id 8679157, no sentido de encaminhar os autos à 1ª Seção Especializada para homologação do acordo entabulado entre as partes.

De fato, as partes transacionaram sobre o objeto da lide (id 811072b), apresentando, inclusive, a nova Convenção Coletiva de Trabalho celebrada (Ids 52fb59b e 811072b) e termo aditivo, visando à correção de erro material (Id 52fb59b), pondo, dessa forma, termo ao processo.

Em tal cenário, não distribuído ainda o processo ao relator designado, HOMOLOGO o acordo entabulado e via de consequência, determino a extinção do feito, a rigor do art. 269, III, do CPC.

Custas pelas partes, *pro rata*, no valor de RS 50,00, cada, calculadas sobre o importe fixado à causa.

Dê-se ciência desta decisão.

À Secretaria da 1ª Seção Especializada para as providências pertinentes.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO**

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região